

criação da freguezia de Nossa Senhora da Piedade da Boa Esperança (Espera), do municipio do Piranga

Manoel Ribeiro Taborda, Vigario Collado na Parochial Igreja de Santo Antonio da Itaverava Comarca do Rio das Mortes do Bispado de Marianna, etc. — Certifico em como aos quatro dias do mez de Março de mil sete centos e sescenta e sete, visitei a Capella de Nossa Senhora da Piedade do Districto da Espera, filial desta Matris e achando-a com a decencia necessaria, com os paramentos das quatro côres, calis, pedra de Ara, Palas e sanguinhos, e o mais necessario para o culto divino, procedi logo a benção da dita Capella na forma do seremonial e Ritual Romano, bensendo tambem o adro que abraça da parte principal para a parte do nascente sessenta e um palmos em direitura, que onde os fas, ficão aos lados dois marcos de brauna, que mostrão estar bensido o adro até os dous marcos, que tambem de brauna se meteram por detraz da Capella mór de um e outro lado, ficando tambem outros dous correndo pelos mesmos lados correspondentes ao meio da Capella com distancia para a parte do monte de cincoenta palmos, e para a do sul quarenta e dous, principiando a medição das paredes da mesma Capella até os mesmos marcos. E para constar a todo o tempo, passei esta de minha letra, e signal que juro *in verbo sacerdotis*. Itaverava a 4 de Março de 1763. O vigario Manoel Ribeiro Taborda.

Illustrissimo e Reverendissimo, Senhor: Dizem os moradores do districto da Espera da freguesia de Santo Antonio da Itaverava deste Bispado de Marianna, que na mesma paragem fundarão uma Capella com a invocação de Nossa Senhora da Piedade por authoridade ordinaria, a qual Capella se acha coberta de telha e a Capella mór feichada com portas para nella se poder diser Missa, menos o corpo da Capella por se achar ainda por feichar e compor e nella continuando as obras; e porque os supp.º ficão remotos da Capella de São Gon-

çalo das Cattas altas da mesma freguezia e tres leguas com pouca differença e não tem na mesma freguezia mais proxima, precisão muito pelas grandes distancias que referem, alem de outras mais que habitã outros moradores em maior distancia, de que na capella mor se possa dizer Missa, para os supp.<sup>as</sup> nella se refazerem do pasto espiritual, em quanto se não completa o corpo da mesma Capella, para se proceder ao patrimonio e benção e o mais necessario, e que o seu Reverendo Parocho, attendendo á longitude, e desconmodo dos Supp.<sup>as</sup> e suas familias lhes ponha Capellão a sua custa na forma das Reais Ordens pelo que Pedem a V. S. seja servido conceder aos supp.<sup>as</sup> a graça que pedem de se poder dizer Missa na Capella mór da dita Capella, emquanto de todo não se completa em attenção a necessidade que existe e que o seu Reverendo Parocho lhes ponha Capellão. E. R. M.<sup>as</sup> — (Despacho) — Concedemos a licença que pedem, estando decentemente ornada a Capella mór para nella se celebrar o Sancto Sacrificio da Missa e esta graça concedemos por um anno, dentro do qual acabarão os moradores a mesma Capella, fazendo patrimonio sufficiente na forma de direito; e primeiro que nella se celebre será visitada e aprovada pelo Reverendo Parocho. Marianna, 24 de Junho de 1765. Correa. — Informe o Reverendo Parocho. Marianna, 15 de Junho de 1765. Correa.

Illustrissimo e Reverendissimo Senhor — A capella de que se trata, situada na Espera, fica com distancia da Capella de Cattas altas onde tenha Capellão actual, tres legoas para a parte do norte, e para a do sul distará outras tres, ou as que certo melhor constar. Esta foi erecta por ordem de Sua Ex.<sup>a</sup> Rv.<sup>ma</sup> de boa memoria por ser, e ficar em parte apta, e racionavel distancia das Cattas Altas, para nella se por capellão, concluida que fosse.

Suposto com distancia de uma legoa fica a Ermida do Lamim, e tenha Capellão pago pelos seus Applicados por alguns encomodos de preferencia de bens contra os moradores, não tem os supp.<sup>as</sup> o pasto espiritual certo, sem que com algum discomodo não recorram as Cattas Altas, ou a freguezia da Beira, para na Capella de São Caetano que mais proxima fica, por estes motivos se faz digno de attenção o requerimento dos supp.<sup>as</sup> por se constituirem em necessidade do lugar mencionado, e por esta, de que V. S.<sup>a</sup> lhes depozite e consigne a Capella mór para a celebração da Missa e officios Divinos, concluindo-se de rebocar por dentro, e por fóra, em continuação as obras do corpo da Capella e lhe não fazem o patrimonio, ficando a deputação, e designação de V. S.<sup>a</sup> na Capella mór, servindo de justo titt.<sup>o</sup> e compassivo preceito o de poder celebrar sem que obste não ser ben-

sida por ficar a deputação a modo de benção, e os celebrantes não incorrerem nas penas estabelecidas nos sagrados canones. Como o requerimento me parece justo, tambem o fica sendo na parte de elles por Capellão á custa das conheconças que se lhe arbitrarem e divisão dos subditos a que ha de mister com o pasto Espiritual, sendo V. S.<sup>a</sup> servido de assim o mandar parecendo-lhe justo e coerente com as disposições de direito sem violação do direito da Matris, que tudo remetto á alta providencia de V. S.<sup>a</sup> para determinar o que for servido. Itaverava a 18 de Junho de 1765.

Aos pés de V. S.<sup>a</sup>. O mais reverente e umilde subdito. O vigario Manoel Ribeiro Taborda.

Em 25 de Dezembro de 1765 vizitei a Capella de que se faz menção no requerimento retro, e por achar a Capella mor decentemente ornada e apta para a celebração do Sancto Sacrificio da Missa, nella o celebrei em virtude do despacho do Reverendo Senhor Doutor Vigario Capitular. Itaverava 25 de Dezembro de 1765. O Vigario Manoel Ribeiro Taborda.

Illustrissimo e Reverendissimo Senhor — Disem os moradores do Districto da Capella de Nossa Senhora da Piedade da Espera, filial da Matris de Santo Antonio da Itaverava, deste Bispado de Marianna que pela innata piedade de V. S.<sup>a</sup> em attenção ao pasto Espiritual, e bem das almas dos supp.<sup>as</sup> foi servido conceder lhes a graça de se poder dizer Missa na Capella mor, emquanto se não completarem as obras do corpo della, ampliando-lhe juntamente a graça de se poder baptisar os recém-nascidos, e adultos, e hauer cemiterio, como dos requerimentos incluzos consta por tempo de um anno, e como não puderam concluir as obras por motivo de suas penurias, e poucos officiaes que o mestre dellas lhes deo, não obstante estar ja toda felchada, e continuar com os reboques, e ainda precisarem de abolirem as paredes da Capella mór para reforma de outra com maior decencia, e architectura, necessitando juntamente de mais tempo para a factura do Patrimonio para o qual ja precedeo a Escriptura do Dotte feita aos onze dias do mez de Agosto do presente anno, que por uns e outros progressos, se mostra não haver omissão nos supp.<sup>as</sup> para a execução do que V. S.<sup>a</sup> lhes determinou, fazendo-se atendivel a prorrogação de nova graça para se poder celebrar, baptisar e sepultar na mesma Capella, e seu cemiterio pelo tempo de um anno. Pedem a V. S.<sup>a</sup> seja servido conceder aos supp.<sup>as</sup> a graça que implorão a innata piedade de V. S.<sup>a</sup> para o bem de suas almas, e por se acharem com Capellão posto pelo Rev.<sup>do</sup> Parocho, que á Deus rogarão pela vida,

saude, e augmento de V. S.<sup>a</sup> E. R. M.<sup>tas</sup> — Como pedem: Marianna 22 de Dezembro de 1766.—*Corréa.*

N.<sup>o</sup> 311. Pagou quarenta reis de Sollo. Roiz—Ferreira.

Manoel Ribeiro Taborda Vigario Collado na Parochial Igreja de Santo Antonio do Itaverava, Comarca do Rio das Mortes do Bispado de Marianna, etc.—Certifico em como sendo-me apresentada uma Provisão de Sua Ex.<sup>cia</sup> Rv.<sup>mas</sup> para a Ereção de uma nova Capella em beneficio dos moradores dos Districtos do Lamim, Espera e Embarganvaz, forão demarcados os chãos, e terras no Districto da Espera por ser parte mais apta, e acomodada com proporção das distancias, e equidade a uns, e outros moradores, e sendo demarcado a 20 de Outubro de 1760, de que procedeu disgustar se Francisco de Souza Rego irracionalmente por querer, que se fundasse a dita Capella na sua fazenda do Lamim, sem atenção dos mais moradores da Espera e Embarganvaz, mais remotos para a parte do Sul, de que dezinindo-se das forças para a despesa daquelle templo, que segundo minha lembrança tinha a invocação do Divino Espirito Santo, ou o supp.<sup>do</sup>, ou outros apaixonados apanharão a Provisão com o pretexto de terem feito nella as maiores dispesas, de que dando-se conta a Sua Ex.<sup>cia</sup> Rv.<sup>mas</sup> dispatchou na forma seguinte: não obstante a concessão de uma Ermida que o supp.<sup>do</sup> a sua custa intentára—Determinamos que a Capella se faça no sitio já demarcado, e emquanto a Ermida, revogamos o nosso despacho, em virtude do qual lhe permitiamos a Ermida em vigor da Provisão que se tinha alcançado para a ereção da mencionada Capella e mandamos ao Rev.<sup>do</sup> Parocho de nenhum modo concinta a factura de tal Ermida, procedendo com censuras se necessario for. Marianna aos 11 de Novembro de 1760. Rubrica de Sua Ex.<sup>cia</sup> Rv.<sup>mas</sup> — Por occasião deste mencionado despacho recorre o supp.<sup>do</sup>, pedindo ao dito Senhor a graça de fazer uma Ermida somente á custa da sua fazenda para comodo de sua familia, allegando á distancia de uma legoa a Capella nova da Espera, de que procedeo o despacho seguinte—Como a paragem da Espera é mais util para todos os moradores, para nella se fazer a Capella mencionada; e nos consta que brevemente se fará, concluida ella, requererá o supp.<sup>do</sup>. Marianna, 25 de Novembro de 1760. Rubrica de S. Ex.<sup>cia</sup> Rv.<sup>mas</sup> — Depois destes despachos interpondo a minha depreciação, concluirão a Ermida no Lamim, e a Capella nova da Espera, com a invocação de Nossa Senhora da Piedade, sem nunca mais apparecer a Provisão por onde foi erecta, segunto o que tenho alcançado.

Os despachos vão trasladados de verbo ad verbum, que conservo para a defeza das injustas invazões a Matris e Paroquia, que lhe forem acomittidas. E por esta me ser pedida para justos requerimentos, a passei na verdade, que á feito, e a firmo emquanto posso, e devo

Et si opus est juro in verbo Sacerdotis. Itaverava, e de Janeiro 2 de 1767.—O Vigario Manoel Ribeiro Taborda.

Reconhecemos nós abaixo assignados que a letra do apontamento retro, e assignatura é do proprio punho do Vigario, que foi da Freguezia de Santo Antonio da Itaverava, Padre Manoel Ribeiro Taborda, por pleno conhecimento que temos da mesma e por termos visto muitas assinaturas do mesmo nos respectivos livros da dita Freguezia. Muito nobre e Leal Villa de Barbacena 28 de Junho de 1824. O Conego Ignacio José de Souza Ferreira. O Conego Mancel Gonçalves Pereira da Fonseca. Reconheço verdadeiras as assignaturas supra serem feitas pelas mãos e punhos dos Conegos Ignacio José de Souza Ferreira e Manoel Gonçalves Pereira da Fonseca que reconhecem a assignatura verso do Padre Manoel Ribeiro Taborda, que foi Vigario da Freguezia de Santo Antonio de Itaverava, por serem feitas em minha presença. Em fê do que passo e assigno a presente em publico e razo. Nobre e muito Lial Villa de Barbacena 28 de Junho de 1824. Em testemunho da verdade—*João Ferreira de Castro*—Gratis (Estava o signal publico).

Por Provisão de Ereção Registrada no Livro Geral das Provisões.

Em virtude das ordens de V. Ex.<sup>cia</sup> Rv.<sup>mas</sup> que me forão apresentadas insertas na Provisão de Ereção de uma Capella nova pelas causas allegadas na petição e confirmadas com a minha informação, em atenção ao bem commum, e particular dos povos dos Districtos do Lamim, Espera, Embarjaubas, e mais circumvizinhos, o Red. João Maciel da Costa, coadjutor actual desta Matris de Santo Antonio da Itaverava, va a fazenda que foi de Felix Moreira, e hoje comprada por André da Costa de Oliveira sitas no Ribeirão da Espera entre o Lamim, e as Embarjuavas, (\*) e ahí no lugar mais apto demarque a terra e chão para a fundação da dita Capella, e para as casas da residencia do Rev.<sup>do</sup> Capellão, que ouver de rezidir, onde mais conveniente for, feixando a porta principal da Capella para o Nascente do Sol, e de tudo passará certidão ao pé desta, declarando as testemunhas que prezenciarão, que para tudo lhe cometo as minhas vezes em virtude das mesmas ordens de Sua Ex.<sup>cia</sup> Rv.<sup>mas</sup>. Itaverava a 2 de Outubro de 1760. O Vigario Manoel Ribeiro Taborda.

João Maciel da Costa coadjutor actual em a Igreja Matris de Santo Antonio da Itaverava, comarca do Rio das Mortes do Bispado de Marianna por Sua Ex.<sup>cia</sup> Rv.<sup>mas</sup> & — Certifico, que em virtude da commissão retro do Rev.<sup>do</sup> Vigario desta Freguezia, fui a parage, e terras mencionadas na mesma compradas por André da Costa de Oliveira, a Felix Moreira, e nellas demarqueei o lugar para a Capella que novamente ententão fazer os moradores do Lamim, Espera e Embarjuavas por ser o mais conveniente para o concurso de uns, e outros, ficando

(\*) Embarjuava

a porta principal para o Nascente, e disse o mesmo comprador, que nas taes terras pretendia fazer Patrimonio a nova Capella, ficando livres cazas, digo, lugar para cazas do Rvd.<sup>o</sup> Capellão que ouver de existir, e tambem para cazas de mais moradores: e a esta demarcação assistirão as pessoas abaixo assignadas, e outras muitas, não havendo entre elles contraposição alguma. Passa-se o referido na verdade et si opus est juro in verbo Sacerdotis. Corrego da Espera e de Outubro 20 de 1760. O Coadjutor João Maciel da Costa. André da Costa de Oliveira — Antonio Feliciano da Costa. Como testemunha — Miguel Teixeira da Silva—Como testemunha—José Pires Lameiro—Matheus Pereira da Ponte.

Illustrissimo e Reverendissimo Senhor—Diz o Vigario da Freguezia de Santo Antonio da Itaverava, que no Districto da Espera se acha erecta a Capella nova de Nossa Senhora da Piedade, em que V. S.<sup>a</sup> com innata piedade e observação de direito, facultou dizerem Missa por tempo de um anno, para dentro d'elle se lhe fazer o Patrimonio e se completar o corpo da Capella, celebrando se no emtanto que na Capella mór por estar apta e nella se celebrarem os primeiros sacrificios em 25 de Dezembro de 1765. E porque o supp.<sup>o</sup> tem posto ja Capellão na dita Capella por ficar distante da Capella das Cattas-altas tres legoas para a parte do sul, e necessitão aquelles moradores de nella se baptisarem os recém-nascidos, e sepultarem-se os fallecidos em um cemiterio determinado e spto com a benção de que carece, emquanto se não aperfeiçõe e conclua o corpo da capella e se lhe fas o Patrimonio dentro do tempo por V. S.<sup>a</sup> determinado para depois procederem-se as benções da mesma Capella e Adro, que ja demarcado se acha, e Pia baptismal, recorre a V. S.<sup>a</sup> para que conceda faculdade de se poder baptizar na dita Capella, e benzendo um pedaço de terra para os corpos dos fleis nellas se possão sepultar, tão somente emquanto se não for o dito Patrimonio, durando esta graça e mercê pelo tempo da concessão de nella se celebrar Missa, que por um anno se facultou. Pede a V. S.<sup>a</sup> seja sirvido em attenção da necessidade daquelles moradores, bem das almas, e commodidade dos freg.<sup>os</sup> do supp.<sup>o</sup> conceder lhes a graça supplicada, que a Deos rogarão pela vida, saude, e augmento de V. S.<sup>a</sup> — E. R. M.<sup>os</sup> — Como pede — Marianna, 26 de Fevereiro de 1766 — *Corréa.*

**Sentença de Patrimonio de dote da Capella de Nossa Senhora da Piedade, filial da Matriz de Santo Antonio de Itaverava deste Bispado de Marianna, etc.**

O Doutor Ignacio Correa de Sá, Conego Doutoral na Cathedral de Marianna, Commissario do Santo Officio e da Bulla da Cruzada e Protonotario Apostolico de Sua Santidade e examinador Synodal, Provisor e Juiz das Justificações da Guerra, e Vigario Capitular deste Bispado de Marianna, pelo Illustrissimo e Reverendissimo Cabido, sede vacante, etc.— A todos os Senhores Doutores, Corregedores, Procuradores, Ouvidores, e Julgadores, Juiz e mais Officiaes de Justiça, assim Seculares como Ecclesiasticos, Vigarios Geraes e da Vara e outros mais Officiaes de Justiça deste Reino e Senhorios de Portugal e suas conquistas, aquelles a quem, e perante quem esta minha carta de Sentença civil de Patrimonio da Capella de Nossa Senhora da Piedade, filial da Matriz da Itaverava deste Bispado de Marianna, a favor dos Doadores Matheus Pereira da Ponte, e sua mulher Quitéria de Oliveira de Jesus, virem e for apresentada e o verdadeiro conhecimento della com direito, directamente deva e haja de pertencer — Faço saber em como nesta Real Cidade de Marianna e Cartorio desta Camara Ecclesiastica deste meu Juizo, perante mim se tratarão, e processarão huns autos de Patrimonio da Capella de Nossa Senhora da Piedade da Freguezia de Santo Antonio da Itaverava deste Bispado de Marianna, a favor e instancias dos Doadores Matheus Pereira da Ponte, e sua mulher Quitéria de Oliveira de Jesus, os quaes ultimamente por mim forão sentenciados, e dos mesmos se via e mostrava, alem da sua authoção a petição que fizerão os Doadores, a qual todo o seu teor he da maneira e forma seguinte: III.<sup>o</sup> e Rv.<sup>o</sup> Senhor — Diz Matheus Pereira da Ponte morador na Freguezia de Santo Antonio da Itaverava deste Bispado de Marianna, que juntamente com sua mulher Quitéria de Oliveira de Jesus, pela escriptura de Doação incluza fizerão doação Patrimonial á Capella de Nossa Senhora da Piedade, sita no Districto da Espera, filial da mesma Matriz, das terras e cazas de que consta a mesma Escriptura para dos seus Renditos Patrimoniaes se utilizar a mesma Capella em augmento do culto Divino fazendo-se preciso que se julgue por sentença. Pedem a Vossa Senhoria digna mandar que com os documentos inclusos examinados com as respostas necessarias julgar por sentença definitiva os bens do dito Patrimonio — E Receberão Mercê; a qual petição sendo-nos apresentada, e por nós vista e examinada o Admittimos por nosso despacho, remettendo para esse fim ao Reverendo Doutor Provisor, que sendo com effeito remettida e apresentada,

mandei por meu despacho, que distribuida e authoada se fizesse conclusos os ditos autos, e logo outrosim se via e mostrava dos autos estar huma Escripura de doação e Patrimonio que todo o seu teor he da maneira e forma seguinte — Escripura de Doação e Patrimonio que fazem Matheus Pereira da Ponte, e sua mulher Quiteria de Oliveira de Jesus, de huma rossa a Capella de Nossa Senhora da Piedade da Freguezia de Santo Antonio da Itaverava — Saibão quantos este publico Instrumento de Escripura de Patrimonio virem que sendo no Anno do Nascimento da Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos setenta e seis annos, digo, sessenta e seis annos, aos onze dias do mez de Agosto do dito anno, nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto em o Cartorio de mim Escrivão ao diante nomeado apparecerão presentes Matheus Pereira da Ponte, e sua mulher Quiteria de Oliveira de Jesus ambos moradores na freguezia de Santo Antonio da Itaverava, Comarca do Rio das Mortes, que reconheço pelos mesmos de que faço menção, e por elles ditos outorgantes me fora dito em prezença das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas que elles erão senhores e possuidores de humas terras que ouverão por titulo de compra a Felix Moreira de Castilho, e sua mulher Anna de Mello, sitos no Ribeirão da Espera, que partem por huma banda com Domingos da Silva Pacheco, e pela outra com Manoel de Mello, e com Antonio Ferreira Ribeiro e com quem mais deva e heja de pertencer e confrontar, em cujas terras se acha edificada huma Capella da Invocação de Nossa Senhora da Piedade, por facultade delles outorgantes, e por assim serem senhores das ditas terras fazem dellas doação irrevogavel para a dita Capella sem constrangimento de pessoa alguma, para do seu rendimento se utilizar a referida Capella de Nossa Senhora da Piedade, e renovarão elles outorgantes sendo de chão para cinco moradas de cazas com sessenta palmos de frente, cada huma com seus fundos com duzentos para quinta), etc., a saber hum dos referidos chãos para elles doadores, e outros para Antonio Ferreira Ribeiro, e outros para Manoel Lopes da Rocha, e outros para João Rodrigues, outra para Domingos da Silva Pacheco, com condição porem que nem elles doadores, nem os mais acima referidos não poderão uzar das ditas cazas para couzas de fazenda seca ou molhada, por si ou por outrem para o dito fim, e habitação propria, e da mesma sorte fazem doação elles outorgantes de huma morada de cazas coberta de telha sita nas mesmas terras com logia preparada para nella se vender fazenda seca ou molhada e todo o mais negocio, pagando-se dellas allugueis para o Patrimonio da mesma Capella, a qual fazem a dita doação, e outrosim, nenhuma pessoa se poderá intrometer a fazer casas nas ditas terras sem beneplacito dos administradores da mesma Capella; ouvidos elles outorgantes se conven, ou não e todas as mais cazas que ao presente estiverem feitas e ao fucturo se fizerem pa-

garão todos os annos os allugueres que são para a mesma Capella, e outrosim que outras quaesquer cazas que ao presente estiverem feitas, ou se fizerem não poderão ter de frente mais que sessenta palmos, e fundos com duzentos, e nesta forma disserão elles outorgantes havião por feita a referida doação, que querião tivesse força, e vigor, sem que pessoa alguma os possa impedir, e de como assim o discerão pedirão a mim Tabelião que lhes fizesse a presente Escripura da qual fiz em nome dos ditos, que depois de lhes ser lida assignou e a rogo dos outorgantes assignou Estacio Ferras Sampaio, e por elle não saber ler, nem escrever, sendo a tudo testemunhas presentes Polinario Dias Coutinho e Francisco de Andrade de Araujo, todos desta Villa e reconhecidos de mim Manoel Varella da Fonseca, Escrivão que a escrevi: — *Matheus Pereira da Ponte. A rogo da outorgante Estacio Ferras de Sampaio — Francisco de Andrade e Araujo: Apolinario Dias Coutinho.* E não se continha mais em a dita Escripura, que aqui bem e fielmente, na verdade, que lancei no meu Livro de nota que me reporto que subscrevi e assignei nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto em o mesmo dia, mez e anno atraz declarado. E eu Manoel Varella da Fonseca, Escrivão a subscrevi e assignei em publico e razo, e no lugar do mesmo. Em testemunho da verdade. *Manoel Varella da Fonseca* — Segundo assim se continha e declarava e era outrosim o conteudo escripto e declarado em a dita Escripura, com a qual junta fazendo se-me os autos conclusos onde mandei por meu despacho, que se continuasse os autos com vista ao Doutor Promotor, e em observancia do qual se continuarão os autos ao Doutor Promotor e Procurador da Mitra deste Bispado, o qual veio com huma cota dizendo que apresentassem os Doadores o titulo por onde comprarão as terras doadas, com a qual cota fazendo-se-me os autos conclusos, e por mim vistos, e examinados nelles mandei por meu despacho, que saptisfizesse o apontado pelo Doutor Promotor em observancia do qual meu despacho apresentarão os Doadores os titulos requeridos, que todo o seu teor he da maneira e forma seguinte: Dizemos nós abaixo assignados Felix Moreira de Castilho, e Anna de Mello que he verdade que nos vendemos, e com effeito temos vendido a Matheus Pereira da Ponte, hum pedaço de terra no Ribeirão da Espera por preço de vinte e cinco oitavas de ouro que se hão de pagar para o primeiro pagamento das mesmas terras, as quaes partem pelo Ribeirão de huma parte com Domingos da Silva Pacheco, e pela outra com Manoel de Mello, e pela outra com Antonio Ferreira e pela outra com o dito Felix Moreira de Castilho, cujas terras lhe fazemos boas a todo o tempo que se offerecer alguma duvida; e por assim ser verdade e lhe ter vendido sem constrangimento lhe passamos este por nós assignado, de que servirão de testemunhas Lourenço de Almeida Vieira que o fez, e Antonio Ferreira Ribeiro. Hoje, Espera dezoito de Outubro de mil sete

centos e sescenta annos. *Felix Moreira de Castello, Anna de Mello.* Como testemunha, que foi a rogo do sobredito Lourenço de Almeida Vieira — Como testemunha, *Antonio Pereira Ribeiro.* Por este por mim feito e assignado digo Eu Miguel Pereira Braga, que entre os bens que possuo he bem assim humas cazas, que do novo fiz nas terras pertencentes á Capella de Nossa Senhora da Piedade no Districto da Espera desta Freguezia de Santo Antonio da Itaverava, as quaes vendi, e com effeito tenho vendido de hoje para todo sempre a Matheus Pereira da Ponte, por preço de setenta e duas oitavas de ouro, a qual quantia recebi logo ao fazer deste, e por se passar tudo na verdade lhe trespasso nelle dito comprador todo o direito posse e dominio e acção que nellas tonho, e puder ter aver, para que dellas uze como suas que ficão sendo desde hoje para todo o sempre, e me obrigo a fazer a dita venda boa por minha pessoa e bens a todo o tempo que necessario for, e passar-lhe a Escripura publica se necessario for, e para clareza de tudo lhe passei esta de minha letra e sinal em presença de testemunhas abaixo assignadas. Sítio da Espera Freguezia da Itaverava vinte oito de Dezembro de mil settecentos sescenta e cinco annos. — *Miguel Pereira Braga.* — Como testemunha O Vigario *Manoel Ribeiro Taborda.* Como testemunha *Manoel Rodrigues Correa.* Como testemunha *Francisco Teixeira.* Reconheço as letras dos signaes supra serem do Reverendo Manoel Ribeiro Taborda, e do Guarda mór Manoel Rodrigues Correa, nella conthendo por ter pleno conhecimento de suas letras, e signaes. Marianna vinte sette de Agosto de mil sette centos sescenta e sette annos. Em testemunho de verdade, e no lugar delle. Em testemunho de verdade — *Manoel Ferreira Coutinho.* Segundo assim se continha e declarava, e era outrosim contheúdo escripto e declarado em os ditos titulos, que sendo junto aos autos se me fizeram á conclusão, e sendo por mim vistos e examinados nellas mandei por meu despacho que se desse vista ao Doutor Promotor, e Procurador da Mitra deste Bispado, em observancia do meu mandato de Reverendo Escrivão da Camara se continuou os autos com vista ao dito Promotor, o qual vai com sua cota, dizendo que devião mostrar os Doadores os mesmos bens em que querem constituir Patrimonio são livres e desembargados, izentos de morgado, Capella, sençura ou foro e que não interveio na dita doação, simulação, dolo, fraude, ou pacto, e menos prejuizo de terceiro, e por dous louvados ajuramentados, de seu valor e rendimento annual, livre de despezas, fazendo os doadores termo de não repetendo e o Justificante de não alienando, com a qual cota fazendo se me os autos concluzos, que sendo por mim vistos e examinados nellas mandei por meu despacho que se satisfizessem o apontado pelo Doutor Promotor, em observancia do qual me foi requerido por justiça, digo, por petição feita pelos Doadores em que me requerião lhe mandassse passar mandado de commissão para o

Reverendo Vigario da Freguezia da Itaverava para lhes perguntar testemunhas com outro sacerdote, a quem ellegesse para Escrivão e com effeito lhes mandei passar mandado de commissão cometendo as minhas vezes ao Reverendo Vigario Collado da mesma Freguezia a quem for apresentado e logo ellege de Escrivão para a mesma diligencia ao Padre Luiz Teixeira Coelho, a quem deferio o juramento dos Santos Evangelhos e recebendo tambem da mão do mesmo, de que fizerão termo por ambos assignado e logo procedeo na dita enquirição preguntando e enquerindo debaixo de juramento na forma da minha commissão com testemunhas fidedignas que forão apresentadas pelos Doadores, que tambem assignarão o termo de não repetendo, que todo o seu teor he da maneira e forma seguinte: Aos quatro dias do mes de Novembro de mil sette centos sescenta e sete annos, neste Districto da Espera da Freguezia de Santo Antonio da Itaverava em czas de aposentadoria do Reverendo Juiz Commissario Manoel Ribeiro Taborda, aonde eu Escrivão ao deante nomeado fui vindo e sendo ali presentes os Doadores Matheus Pereira de Ponte e sua mulher Quiteria de Oliveira de Jesus, pelo dito Reverendo Juiz Commissario lhe foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles, para que debaixo delle declarem se havião feito o referido Patrimonio a Capella dotada de Nossa Senhora da Piedade do Ribeirão da Espera, com animo de lhe repetir os seus rendimentos, e recebido por elle o dito juramento disserão que não havião feito pacto algum, antes lhe havião doado a dita fazenda de que se trata no mandado da commissão e Escripura de Patrimonio puro e livremente sem constrangimento de pessoa alguma e que para mais validade do dito Patrimonio se obrigavão pela terça dos bens de sua alma a fazer-lhe boa e de paz a todo o tempo que necessario for, que por este termo se obrigavão a não repetir por sy e seus Procuradores ou herdeiros os ditos bens, e que para assim o cumprir e guardar, se obrigarão por suas pessoas e bens e outro sim se obrigarão a responder neste Juizo sobre qualquer duvida que haja para o tempo fucturo sobre o dito Patrimonio e suas dependencias e que para isso renunciavão o privilegio e acção que tinhão para o fucturo e de como assim disserão e se obrigarão assignou o doador com seu sinal costumado e a doadora por não saber ler nem escrever rogou a mim Escrivão que por ella assignasse junto com o Reverendo Juiz Commissario. E eu o Padre Luiz Teixeira Coelho, Escrivão eleito que o escrevi: Matheus Pereira da Ponte. O Padre Luiz Teixeira Coelho. Taborda. Segunda assim se continha e declarava dito termo de não repetendo, e outro sim logo se via e mostrava o termo de não alienando e mais termos necessarios se findou a dita inquirição e logo com termo de remessa do Escrivão eleito foi remetida ao Reverendo Escrivão da Camara actual, que sendo aberta, e a mim feita concluzi, depois de ser junta aos autos do

Patrimônio, mandei que se desse vista ao doutor Promotor, e Procurador da Mitra deste Bispado, que sendo lhe com effeito os autos com vista, e por elle vistos e examinados nelles viera com sua cota dizendo que á vista do que depuzerão as testemunhas e Louvados—Fiat Justitia. O Promotor Souza. Segundo o que assim se continha e declarava e era outro sim conthendo escripto e declarado em a dita cotta do doutor Promotor. Logo se fizera termo de sua data, e a mim o de conclusão, que sendo todos por mim vistos, e examinados nelles dei e proferi a minha definitiva Sentença do teor seguinte: Vistos estes autos, Escriptura de doação e Patrimônio que fizerão os doadores Matheus Pereira da Ponte e sua mulher Quiteria de Oliveira de Jesus dos bens declarados na Escriptura, folhas, para Patrimônio da Capella de Nossa Senhora da Piedade da Espera, filial da Freguezia de Santo Antonio do Itaverava deste Bispado, testemunhas produzidas sobre as qualidades necessarias de bens doados, e o mais que dos autos consta, mostrou fazerem os ditos doação e Patrimônio a Capella acima declarada nos bens declarados, digo, mencionados na Escriptura muito de sua livre vontade, e que com a dita doação não prejudicavão á terceiro; mostrarão finalmente serem os bens doados livres e desembargados e valerem cento e oitenta mil reis, em que foram avaliados, e renderem em cada hum anno de onze mil reis, o que tudo visto Juizo o dito Patrimônio por bom e legitimo e o aceito por parte da dita Capella e para sua conservação e titulo se lhe passa sua sentença, pagas as custas. Marianna, de Novembro dez de mil sete centos sessenta e oito annos. Ignacio Correa de Sa — Segundo o que assim se continha e declarava em a dita minha sentença, que sendo assim dada e por mim proferida fora outro sim publicada, e mandada cumprir e guardar, assim e da maneira que nella se contem e declara como melhor constara do termo de sua publicação, o que tudo assim hoje por parte dos doadores Matheus Pereira da Ponte, e sua mulher Quiteria de Oliveira de Jesus, me foi pedido e requerido que do processo dos autos de Patrimônio da Capella de Nossa Senhora da Piedade, filial da Matris de Santo Antonio do Itaverava lhe desse e passasse sua sentença para guarda e conservação de seu direito, como tambem para instruirem os mais requerimentos, e por ser justo o seu requerimento, e conforme o direito, lhe mandei dar e passar, que he a presente, pela qual requero a todos os Senhores Ministros da Justiça, assim Seculares como Ecclesiasticos, a quem o conhecimento desta pertencer, que sendo-lhe esta apresentada, indo primeiro por mim assignada, e sellada com o sello das Armas do Illustrissimo, e Reverendissimo Cabido, Sede vacante, a cumprão e guardem, e fação muito inteiramente cumprir, e guardar, assim e da maneira que nella se contem, e declara, e para que se lhe dê inteira fé, e credito, interponho nella minha Authoridade Ordinaria, e Direito Judicial como aos propios autos que heão no Car-

torio da Camara Ecclesiastica, onde esta foi dada e passada nesta Lial Cidade de Marianna, no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil sete centos sessenta e oito annos. Pagou-se de Feitio da presente Sentença o que abaixo vai distintamente carregado, e de sello setenta e cinco reis e de Chancellaria oito centos e vinte e cinco reis e meio; de assignatura trezentos reis, e de registo quinhentos e vinte cinco reis. Eu o Conego Ignacio Lopes da Silva, Escrivão da Camara Ecclesiastica, que a subscrevi — Ignacio Correa de Sa—Chancellaria 825 1/2. Sello 75 reis. Assignatura 500 reis— Feitio 2:800. Registo 525. Reg.<sup>a</sup> no L.<sup>o</sup> 5.<sup>o</sup> do Reg. G.<sup>al</sup> f.<sup>o</sup> 52. Nunan e D.<sup>a</sup> —Silva—(Estava o lugar do Sello das Armas).

Inventario das Imagens, ornamentos, e mais bens pertencentes a Capella de Nossa Senhora da Piedade da Espera, filial da Matris de Santo Antonio do Itaverava e são as seguintes: Uma Imagem de Nossa Senhora da Piedade, outra do Rosario, outra de S. Francisco, uma da Senhora do Carmo; outra da Senhora da Conceição, outra de São João Baptista; outra de S. Sebastião: Uma de Senhora das dores, outra de Senhora das Mercês e outra de S. Antonio. Dous ornamentos a saber: Um de chamalote das duas cores branca e vermelha, isto é, casula, estola, maniplo, cordão, Alva, e Amito e outro tambem de chamalote das duas cores, roxa e verde; a saber casula, estola, maniplo, cordão, Alva, e Amito: Dous bolsas de corporaes, uma branca e vermelha, e outra roxa e verde: dois corporaes, Um calix, e patena de prata, cinco sanguinhos, Um Missal, duas pedras de Ara, quatro toalhas de Altar, Um obstorge, duas galhetas de Estanho. Um prato e colhersinha de prata, duas Campainhas, uma grande e outra pequena, Um roxo de Estanho, Uma ambula de prata, e umas cortinas de Sacrario; Um Ritual de Paulo Quinto, e outro funebre, Uma caixinha que tem os tres vasos dos Santos Oleos, Um ferro de fazer hostias, Uma garrafa de vinho, uma tizoura piquena, uma chave de abrir sepulturas, uma Cruz e manga rouxa, Um frontal de Chamalote vermelho, e branco, vinte quatro arandelas, quatro lanternas, uma bandeira da Senhora do Terço, vinte e duas opas brancas, de durante, duas vermelhas de seda, e tres verdes de durante, uma toalha de lavatorio e duas de dar a Sagrada Communhão, uma Tumba, Uma caixa de ornamentos, um panno de estante, Uma caldeirinha de agua benta. De todos os bens que estão mencionados neste Inventario tomo eu Francisco Ferreira Ribeiro conta, e delles fico entregue, os quaes me obrigo velar, guardar e dar conta a todo o tempo, e por verdade passo este por mim somente assignado. Espera 30 de Junho de 1788. Francisco Ferreira Ribeiro. Abono o inventario

supra, e me obrigo a satisfazer qualquer prejuizo, que resultar por culpa do sobredito Francisco Ferreira Ribeiro. O Vigario Encomendado. João Ferreira de Souza.

Dizem os applicados da Capella de Nossa Senhora da Piedade da Espera, filial da Freguezia de Santo Antonio da Itaverava, que elles mandarão fazer as imagens de Nossa Senhora da Piedade, e Senhor da Paciencia, e como as querem collocar: recorrem a V. S.<sup>a</sup> para que se digne mandar-lhes passar Provisão para que o Revd.<sup>o</sup> Capellão as possa benzer, e collocar solemnemente na Igreja, ou Capella do referido Arraial da Espera. Pedem a V. S.<sup>a</sup> seja servido differir aos supp.<sup>os</sup> na forma que supplicão. E. R. M.<sup>os</sup> (Estava o lugar do Sello). Na forma do Estylo. Botelho.

O Doutor José Botelho Borges, Conego na Cathedral desta Cidade de Marianna, Examinador Synodal, Provizor, Juiz das Justificacoes, de genero, e dispensas Matrimoniaes por Sua Ex.<sup>cia</sup> Rv.<sup>ma</sup> etc — Aos que a presente Provisão virem saude e pas para sempre em Jezus Christo Nosso Senhor, que de todos he verdadeiro remedio e Salvação. Faço saber que attendendo Eu ao que por sua Petição retro me enviarão a dizer os Applicados da Capella da Senhora da Piedade da Espera, filial da Matris da Itaverava. Hei por bem de lhes mandar passar a presente Provisão por bem da qual dou facultade ao seu Revd.<sup>o</sup> Parocho ou Sacerdote de sua licença, para que achando que as mencionadas Imagens que declara a Suplica retro são de vulto (e não de roca) perfeitamente obrada em madeira, de corpo inteiro, decentemente estufada, e encarnada de modo que escuze de vestidos e que em tudo se conforme com original que representa, para que excite a devoção dos Fieis, a cuja devoção se expõem; as benza na forma do Ritual Romano, e depois de bentas as colloque no Altar que lhes está deputado, guardando a preferencia que lhe compitir na forma prescripta na Constituição do Bispado, no caso de concorrerem outras Imagens no mesmo Altar, de que para constar passará certidam nas costas desta, que se juntará aos mais documentos da mesma Capella; e Será esta Registada no L.<sup>o</sup> do Reg. Geral. Dada e passada nesta Cidade de Marianna, sob o Sello das Armas de S. Ex.<sup>cia</sup> Rv.<sup>ma</sup>, e meu signal, aos 15 de Abril de 1793. José da Costa Ferrão a sobscreevy. José Botelho Borges Ferrão — Chancellaria 825. Sello 75. Assig.<sup>os</sup> 300. Provisão 300. Reg.<sup>o</sup> 112 e meio. (Estava o lugar do Sello das Armas de S. Ex.<sup>cia</sup> Rv.<sup>ma</sup>). Provisão p.<sup>a</sup> se benzer e collocar as Imagens declaradas na supplica retro — P. V. S.<sup>a</sup> ver.

O D.<sup>o</sup> Francisco Xavier da Rua, Governador, Provizor e Vigario Geral deste Bispado de Marianna, por S. Ex.<sup>cia</sup> Rv.<sup>ma</sup> etc.—Faço saber que visitando por commissão minha o Revd.<sup>o</sup> Manoel de Almeida Rabello, a Capella de Nossa Senhora da Piedade da Espera, filial da Matris da Itaverava, examinando-a com toda exacção como lhe reco-

mendel, achou ser necessario provel-a do seguinte— determino, que no primeiro termo de seis mezes mandem fazer uma Imagem de Nossa Senhora da Piedade com toda a perfeição, para que com melhor devoção lhe tribudem os Fieis as dividas veneraçoes, e a que existe posta a nova em seu lugar, a mandará o Reverendo Capellão serrar e enterrar em paragem decente.

Como tambem reprove o calix, que actualmente existe na referida Capella, por ter o pé de estanho, e estar indecente para se celebrar o tremendo e tremendo Sacrificio da Missa, e assim reprove a pedra de Ara por ser muito diminuta na sua extensão, e se não poder nella celebrar com aquella perfeição, que mandão os Ceremoniaes, e ritos da Igreja, e finalmente mandarão fazer, um corporal, tres sanguinhos, huma Alva, um amito, e hum cordão tudo de linho, o que tudo mandarão fazer no termo de seis mezes, pena de ficar interdita a Capella. E por que me tem mostrado a esperiencia a grande falta que ha em se fazerem os assent's tanto de baptizados, como de recebimentos, e ainda de obitos, que tem cauzado grave detormente aos Povos por cauza da omissão dos Capellães, e Parochos, que té agora fazião lembranças dos assentos em pedaços de papel, que com facilidade se perdem, ficando assim onerados os Povos a justificarem os seus Baptismos, o que muitas vezes não podem fazer por não acharem testemunhas com quem o fação, e querendo, se evitar tão grande prejuizo, determino ao Reverendo Capellão o seguinte: O Revd.<sup>o</sup> Capellão no termo de hum mez comprará a custa da Fabrica quatro livros, q.<sup>o</sup> servirá hum para os assentos dos Baptizados, outro para os casamentos, outro para os defuntos, e outro para se continuarem os Provimentos das vizitas, os quaes livros sempre estarão feichados no calixão, ou armario da Sachristia, para nelles se lançarem os assentos e logo que fizer algum baptizado, casamento, ou sepultar algum corpo, porque só assim se evitarão os grandes prejuizos, que resultão na falta de se não fazerem os ditos assentos; e os ditos livros serão rubricados pelo Red.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> Provizor do Bispado; a quem os devem apresentar dentro em tres mezes, para o dito effeito, o que tudo observará debaixo da pena de suspensão. O mesmo Capellão será obrigado a apresentar os ditos livros de quatro em quatro mezes, ao Revd.<sup>o</sup> Parocho, para lançar os assentos que nelles se acharem nos livros geraes, q.<sup>o</sup> para isso tem, com declaração porem, que o Revd.<sup>o</sup> Capellão não poderá passar certidam d'aquelles livros por pertencerem só ao Revd.<sup>o</sup> Parocho o passal-as, o q.<sup>o</sup> tudo observarão debaixo da mesma pena. Ao mesmo Revd.<sup>o</sup> Capellão recomendo a exacta observancia das Pastoraes, e Capitulos das vizitas passadas, e q.<sup>o</sup> empenhe todo o seu zelo em instruir os seus Applicados na Doutrina Christã, ensinando-a todos os Domingos e dias Santos, e cumprindo com as obrigaçoes do seu dever, admoestando aos seus Applicados a annuir-se a huma verdadeira pás, e observancias das



Leis do Senhor, p.ª q.ª melhor observem, cuide muito em lhes dar bom exemplo, não dando cauza com o seu procedimento a que seja notado ainda da mais leve falta. E para que venha a noticia de todos fará publicar este provimento em tres dias festivos, e successivos á estação da Missa conventual, de q.ª passará Certidão de como cumprio. Dado e passado nesta Freg.ª da Itaverava aos 2 de Junho de 1773. E eu o P.º Domingos Martins, Secretario da vizita, q.ª o escrevi. Francisco Xavier da Rua—Manoel Pacheco Lopes, Capellão actual nesta Capella de Nossa Senhora da Piedade &c. Certifico q.ª em tres dias festivos a Estação da Missa Conventual publiquei os Capitulos supra, o que afirmo *in verbo Sacerdotis* a 14 de Junho de 1773. O Capellão P.º Manoel Pacheco Lopes.

Dom Frei Domingos da Encarnação Pontavel da ordem dos Pregadores, por mercê de D.ª e da S.ª Sé Apostolica, Bispo deste Bispaço, e do Conselho de Sua Magestade, etc. Fazemos saber que visitando de Commissão nossa o Rvd.º P.º Frei Felippe da Encarnação, a Capella de Nossa Senhora da Piedade da Espera nos informou achar com a dévida decencia, e acio, para nella se poder celebrar o Santo Sacrificio da Missa, e mais funcões Eccleziasticas, que somente necessita de ser caiada por dentro, e fora, e feichar a Pia Baptismal com chave, e tambem nos consta que se não observam os Capitulos da vizita passada, respectiva aos livros tão necessarios p.ª obviar o descaminho que tem havido nos assentos de cazados, Baptisados e obitos, pelo que ordenamos q.ª no termo de tres mezes se haja de feichar a Pia com chave, e caiar a Capella por dentro e por fora, o que se fará á custo da Fabrica, ou a quem de direito pertencer, pena de interdito, e no que respeita aos livros, q.ª se observarão os Capitulos e providencias que deixar-mos no Livro da Matris, q.ª se deve transcrever neste. Dado em Cattedra da Noruega aos 15 de Setembro de 1781. E eu João Rodrigues Pereira, Presbitero Secular Secretario de S. Ex.ª Rv.ª e da vizita o subcrevi. (Estava a Rubrica de S. Ex.ª S.ª Bispo.) (\*)

E provindo no Espiritual e temporal por obviar o descaminho q.ª tem havido nos assentos dos Baptisados, enterros, e casamentos, em papeis e cadernos particulares, coneliderando q.ª a maior parte desta Freg.ª se compoe de Capellas que tem Cura de Almas, de que não podem os seus Capellões e Coadjutores baptisfaser as suas percizas obrigações, sem terem os livros necessarios por onde se possuão go-

\* São muito instructivas e dignos de revivescencia todos os capitulos desta Provisão, em que o energico Diocesano de 1773, consolidou os mais sabios preceitos canonicos para o governo da parochia da Espera, continuando a tradição de Frei Antonio de Guadalupe e Frei Manoel da Cruz.

vernar, e instruir nas obrigações de seus officios: nestes termos conformando-nos com as disposições dos Sagrados Canones, e constituições do Arcbispaço da Bahia, por onde este se rege L.ª L.ª 20 n.º 70—mandamos com pena de suspensão—*ipso facto*, e prohibição de exercicio de suas ordens, a todos os Reverendos Capellões desta Freguezia, q.ª forem Cura d'Almas, que no termo de seis mezes, que correrão depois da publicação destes, fação comprar o Livro das Constituições, e Cathecismo—Romano, e no termo de hum mez hum livro, que será numerado e rubricado gratuitamente pelo Red.º Parocho, o qual nos apresentará no referido termo, ou nos fará certos por Certidam, de q.ª se tem inteiramente cumprido o que fará o mesmo Rev.º Parocho, com juramento, só nelle se escreverem com divi-zão os assentos dos Baptisados, cazamentos e enterros, guardando em tudo a forma das Constituições: L.ª 1: f. 33 n.º 318, e será toda a despesa a custa da Fabrica, ou de quem de direito for. Em todos os mezes ou ao menos de dous em dous os Reverendos Capellões farão remessa ao Re.º Parocho, do L.ª em que fizerem os assentos para os lançar no proprio da Igreja Matris, o q.ª executará no termo de tres dias, e fará sem perda de tempo remetter aos respectivos Capellões, q.ª tudo mandamos debaixo das penas cominadas no Capitulo antecedente. A esperiencia que temos alcançado nos tem mostrado a grande falta que tem feito a inobservancia das Pastorais, q.ª recommendão as Palestras de Moral: pois só com o estudo e conferencias dos cazos se podem os confessar e instruir nas decizões pertencentes ao fero da consciencia, portanto mandamos com pena de suspensão *ipso facto* ao Revd.º Parocho desta Freguezia, Sacerdotes e Clerigos de ordens sacras deste Arrayal e applicação na distancia de duas legoas que em todas as Quintas feiras da Semana, não sendo dia feriado, se juntem na Sachristia da Matris nas horas que determinarem, e ahi fação as suas conferencias de que será Prezidente o mesmo Revd.º Parocho, e na falta deste, o q.ª levar nas decizões de consciencia, advertindo a todos, que não poderão requerer-nos Provisão para uzo de ordem, confessar, pregar, nem pretender ordem, sem nos apresentar certidam jurada do Revd.º Parocho, porq.ª nos consta a assistencia, que tem feito nas Palestras de Moral e o adiantamento que tem tido, e o descuido q.ª tem havido para louvar-mos ou extranhar-mos a quem o merecer, e providenciar-mos como for justo. O Revd.º Parocho, Capellaens, Coadjutores, Sacerdotes, e mais clero desta Freguezia, observem inteiramente os Capitulos da nossa vizita, e os que tem emanado dos nossos Ex.ªs Predescessores, principalmente do Senr. D. Frei Antonio de Guadalupe, do Senr. Frei Manoel da Cruz, e de seus respectivos vizitadores, que por commissão sua ordenarão varios Cap. em deferentes vizitas, que se achão trasladados nos Livros das Portarias e a que nada falta mais do que a sua divida observancia, por exemplo: Que os Revd.ºs Parochos de-

vem rezidir sempre nas suas Freguezias com huma assistencia continua para darem por si mesmos o Pasto Espiritual ao seu rebanho sem que os possa excuzar, nem encherem esta obrigação por seus coadjutores, nem sahirem de cada ves por poucos dias, sahindo na verdade por muitas vezes, etc. Que os Revd.<sup>os</sup> Parochos na forma das Constituçoes Ap. e mais Leis Ecclesiasticas devem aplicar pelo seu Povo todas as Missas Conventuaes dos Domingos e dias Santos para ahi mesmo fazerem as praticas ou liçoens de Cathecismo e explicação do Evangelho, com as mais exhortaçoes e avizos q. devem ao rebanho por obrigação de officio— Que os Revd.<sup>os</sup> Parochos com o maior cuidado devem logo desda Domingo Septuagesima até a primeira da Quaresma tomar o rol de todos os seus Freguezes, declaradamente sem excessão de pessoas, lembrando-se da escomunhão maior, impostas aos Senhores Pais de familias, que as occultarem dos mesmos Parochos.—Que os mesmos Rev.<sup>os</sup> Parochos devem ter rol dos que são obrigados a ouvirem Missa nas suas Matrizes e da mesma sorte os Padres Capellaens nas suas respectivas Capellas, para os que pertencem as suas applicaçoes afim de conhecerem os que falhão, e os condemnarem na forma da Constituição, condemnando tambem aos que trabalhão ao dia Sancto e aos que positivamente os mandão trabalhar, ou os não impedem, devendo.— Que os Revd.<sup>os</sup> Parochos e seus Capellaens tem obrigação indispensavel de ensinarem a Doutrina Christã todos os Domingos e dias Santos, huma hora antes da Missa conventual, como lhes está mandado tantas vezes, avivando pelo que respeita aos escravos, a seus senhores para os mandarem a Doutrina acompanhados (se puder ser dos seus feitores, o que particularmente devem executar com mais frequencia antes de comessar o tempo da Quaresma, não admitindo nelle a confissão, nem dando para ella licença ao parochiano, seja qual for sem lhes constar certeza ou de sua notoria instrucção, ou de sua applicação no exame, o que sempre deve preceder á confissão e de nenhum modo rezervar-se ou supprir-se na mesa da Communhão.— Que os Reverendos Parochos, Coadjutores, Capellaens não admittão as disobrigas do preceito da Quaresma aos casados que viverem separados das suas consortes, sem licença delles, sem haver causa legis e perante nos examinada ou de acharem se no serviço de Sua Magestade, que não podem deixar; devendo os mesmos Parochos e Capellaens ao que dis respeito aos que se inculcão por casados, sem constar notoriamente que o seião; executar finalmente a Const. nos L.<sup>as</sup> sob pena de ficarem dispensaveis de culpa pela simulação ou descuido.— Que os Revd.<sup>os</sup> Parochos seus coadjutores e Capellaens debaixo de pena que lhe está imposta de suspensão *ipso facto* não admittão a Confissão e mais Sacramentos aos peccadores publicos, como os publicamente concubinadoes, usurarios, e outros semelhantes, sem primeiro constar com moral certeza da separação dos primeiros, e emendas de todos, devendo contar nesse numero para a denegação dos

Sacramentos tambem os Senhores de quem hé notorio concentirem aos seus escravos amancebados, porem as escravas em vendas, ou mandarem as com tableiros a vender pelas ruas, e cazas; onde seja notorio que vão vender com os seus doces, fructos, e outras mercancias, tambem a si mesma.—Que os Revd.<sup>os</sup> Parochos e Capellaens não admittão temerariamente ao Baptismo os Adultos de outras Freguezias e nem ainda os da sua sem primeiro os acharem instruidos na Doutrina fazendo sempre indispensavelmente antes que saião da Igreja os assentos de todos os q. Baptisarem, assim Adultos como os Parvulos, no Livro dos Baptisados, e os Revd.<sup>os</sup> Capellaens no Livro das suas Capellas, feito o assento na forma da Const. assignando-se quaes seião os Padrinhos, os quaes devem ser de diferentes sexos para cada hum dos Baptisados, pondo tambem os mesmos Rev.<sup>os</sup> Parochos grande cuidado em instruir as parteiras sobre a forma de Baptismo para os casos de necessidades passando-lhes approvação sem a qual ellas não poderão executar os seus officios.— Que todos os Revd.<sup>os</sup> Parochos e Capellaens fação igualmente praticas nos Domingos e Dias Santos, a importantissima devoção do Terço do Santissimo Rozario, cantando e entoando a hora competente que possão sahirem em Procição de dia pelas ruas do Arrayal ou aonde o não houver em circo da Igreja, a excessão só de algum dia, em que a circumstancia do tempo obrigue a não sahir da Igreja, aonde se baptisará ao mesmo Terço cantado, o qual nos outros dias da Semana em que não ouver oração mental, que nunca passarão de ser logo a primeira noite—Que todos os Revd.<sup>os</sup> Parochos e mais Sacerdotes que tem Cura d'almas nas suas respectivas Matrizes, e Capellas serão obrigados a praticar pelos seus parochianos, ou Applicados o Santo Exercicio da oração Mental, ao menos nos tres dias da Semana, que commumente se tem assignado das Segundas, Quartas e Sextas e nos Domingos e dias Santos, antes ou depois da Missa das Almas na forma tantas vezes ordenada nas Pastorais e Capitulo da visita dos nosos Ex.<sup>mos</sup> Predecessores e sobre tudo na Pastoral do Ex.<sup>mo</sup> e Rv.<sup>mo</sup> Senr. Dom Frei Manoel da Cruz, de boa memoria.—Que todos os pregadores (officio que não poderão exercitar sem especial approvação nossa e licença ainda que seião Parochos a excessão só daquellas Praticas, exortaçoes Pastorais que lhe competem por officio nas suas proprias Igrejas, ou Capellas) devem pregar sempre e ainda mesmo nas Panegiricas, Doutrina solida, e Evangelica em toda a sua nativa pureza, e simplicidade sem a profanarem com vans, e estereis apparatus de humana Politica e eloquencia, a qual servindo apenas de lizongear aos mundanos, e de recriar-lhes os ouvidos, ja mais possa prover-lhes festivamente os coraçoes, devendo todos os Reverendos Parochos passar-nos annualmente certidam jurada de q. assim o cumprem, os que tem pregado nas suas freguezias, ajuntando tambem esta com as mais atestaçoes geraes que lhes ordenamos,

a que nos devem sem falta annualmente remetter.—Que todos os Revd.<sup>os</sup> Parochos, e Capellaens ponhão todo o cuidado no asseio dos Altares, decencia, limpeza e reparo das Igrejas e todo o respeito, modestia, e silencio, que se deve a estas cazas do Senhor, precedendo neste exemplo primeiro que todos os Sacerdotes, observando-se este silencio até mesmo nas Sachristias, a reserva só de algumas disputas, ou Conferencia de Moral, que os Revd.<sup>os</sup> Parochos devem fazer exatamente observar ao menos em tres dias de cada Semana pelos Sacerdotes da sua freg.<sup>a</sup> debaixo das penas impostas aos mesmo Parochos que as não promoverem, e aos mais Sacerdotes, que não assistirem, não tendo para isso legitima escuzza, ou embaraço, preceito que acima deixamos restringido ao menos as quintas feiras.— Que qualquer Sacerdote que na ausencia, ou impedimento do Parocho, for chamado a Confissão em algúa grave infirmitade, será obrigado a ir logo sem demora, ficando sujeito se morrer o intermo sem Confissão por não ir elle, a ser castigado como se fora obrigado de Justiça.—Que todo e qualquer Sacerdote deve por o seu primeiro cuidado em celebrar o Santo Sacrificio da Missa com a possivel devoção, gastando no Altar o tempo que lhe está assignado de quarto e meio de hora, ao menos nas Missas ordinarias e empregando assim na preparação que deve preceder a Missa, como ao depois della na acção de graças, tempo competente qual pede sua materia, e obrigação que tem de edificar, e não escandalisar aos Seculares.

Devendo para tudo isto estudar, e examinar e praticar fielmente as rubricas do Missal Romano; não dizendo Missa em Altar que não seja paramentado, ou ornado na forma das mesmas Rubricas, e nem tambem em Altar portatil, ou Oratorio domestico ( a excessão só dos casos em que permite a Constituição para os ultimos Sacramentos) sem haver p.<sup>a</sup> isso Breve especial da Sé Apostolica presentado na Secretaria do Estado, e por nos examinado, e approvado *in inscriptis*.

Que os Ecclesiasticos zelosos como devem ser mais que todos, de seu bom nome, não tenham de portas dentro mulher algúa com q.<sup>ua</sup> ja focem infamados, e nem ainda das de boa e honesta vida, sem terem ja 50 annos de idade ao menos, a excessão só de algúas parentas das mais proximas: como Avós, Mães, Tias e Irmãs, etc., contanto que estas não tenham por creados, ou escravas mulheres de suspeita pela idade, ou costumes com quem os ditos Ecclesiasticos ja fossem infamados. Que todos os Ecclesiasticos quaesquer que sejam ainda aquelles mesmos Seculares, que tem licença ou permissão nossa para uzarem de tonsura, e Abito Clerical andem tonsurados vestidos, e regulados em todos os seus extreores, tanto pelo que respeita aos Abitos coraes, como aos ordinarios, e viatorios, na forma das Leis Ecclesiasticas da Constituição porque se rege este Bispado, e das Pastorais, e mais Capitulos da visita de nossos Ex.<sup>mos</sup> Predecessores, e seus respectivos commissarios, ou visitadores, e especial na forma da

Pastoral do Ex.<sup>mo</sup> e Rv.<sup>mo</sup> Sr. Dom Frei Antonio de Guadalupe, cujas determinações assim como as mais que precederão e se seguirão, depois nesta materia de novo renovamos, e avivamos como se fossem de nós immediatamente imanados, e aqui espreçamente declarados, tudo debaixo das mesmas penas mencionadas nas sobreditas Leis, Pastorais e Capitulos de visita, e as mais que rezervamos a nosso arbitrio. Que não admittão bailes, serenatas com mistura de sexos, nem outras danças de sua natureza escandalosas, que vulgarmente se chamão batuques, que se não consintão as Irmandades que ainda se não achão legitimamente erectas com compromisso, etc., fazerem Eleições nas Igrejas, ou Capellas com corpo de Mesa, crús, e opas nas Procissoens, e só poderão fazer no dia de seu Santo, ou orago a sua festa, como huns simples devotos, como por vezes tem sido ordenado. Que concorrão todos com fervôr á acompanhar o Santissimo nas Procissoens e em especialidade e maior obrigação os Sacerdotes, Ecclesiasticos, Tonsurados, que acharem ao Arrayal.

Que na Sachristia se ache sempre uma Tabella com os cazos reservados, e accrescentamos que ao menos nas Matrizes se ache mais outra com o Edital do Santo Officio, que annualmente se publica. Que os Parochos não se esqueção no fim de cada mez de dar conta no Juizo a que pertencer, ou Ecclesiastico, ou Secular na forma da alternativa dos testamentos que ouver, e suas disposições. Emfim que todos os Parochos, e por consequencia os mais que exercitando curas de Almas substituem por elles nas suas respectivas Capellas, e Applicações, estudem e meditem de continuo com o maior cuidado o Livro das Constituições da Baya, tão respeitaveis pela universal pratica, e acceitação dos Bispados ultramarinos, e deste nosso que por ellas se tem regido e queremos e mandamos que se seja para nella observarem, e aprenderem distinctamente o como se devem haver no seu officio as obrigações que devem intimar aos seus Parochianos, e Applicados e as penas em que encorrerão, sendo transgressores.

Portanto mandamos ao Revd.<sup>o</sup> Parocho, Capellaens, Coadjuutores, Sacerdotes, e mais clero observem enviolavelmente os Capitulos de visita que temos determinado, e declarado nas Pastorais, e Cap. que precederão, e acima lembramos, e isto debaixo das respectivas penas que em cada hum dos ditos Capitulos se achão espreçamente declarados.

Outro sim debaixo das referidas penas comminadas mandamos aos Revd.<sup>os</sup> Parochos, q.<sup>a</sup> fação passar aos Capellaens das Capellas curados certidam jurada de como publicarão estes Capitulos de visita na estação da Missa aos seus Applicados, e que se achão lançados nos Livros das respectivas Capellas que deve haver, e de tudo por

certidam jurada no termo de dous mezes nos fará o Revd.º Parocho certo que forão publicados na Igreja Matris, e respectivas Capellas, e copiadas nos Livros a que pertence, como tambem debaixo das mesmas penas mandamos ao Revd.º Parocho e Capellaens Curados, que de tres em tres mezes, na estação da Missa leião e publiquem os referidos Capitulos de nossa visita e aquelles a que se referem, e de tudo passarão certidam jurada em que declarem a publicação e observanc que couve, e transgressão que tiver havido, que nos apresentará todos os annos indispensavelmente o Revd.º Parocho té a Pascoa.

Dado em vizita nesta freguezia da Itaverava, aos 18 de Setembro de 1781. E eu João Rodrigues Pereira, Presbitero Secular, Secretario de Sua Ex.ª Rv.ª e da visita o subscrevi: E declaramos que este ultimo Capitulo se observará debaixo da pena de suspensão *ipso facto*, e eu sobredito que o subscrevi.— *Dom Frei Domingos, Bispo de Marianna.*

Felisberto José Machado Presbitero Secular e Capellão actual na Capella de Nossa Senhora da Piedade, filial da Matris de Santo Antonio da Itaverava, etc.

Certifico que em tres dias festivos a Missa Conventual publiqui os Capitulos de visita retro, e os copiei neste Livro da dita Capella, tudo na forma das determinações dos ditos Capitulos, o que juro *in verbo sacerdotis*. Espera, aos 10 de Novembro de 1781 annos. O Capellão p.º *Felisberto José Machado.*

Esta copia foi extrahida de documentos archivados na Camara Ecclesiastica relativos á fundação da Freguezia de Nossa Senhora da Piedade da Espera.

Camara Ecclesiastica do Bispado de Marianna, 29 do Janeiro de 1897.

Monsenhor Conego *Julio de Paula Dias Bicalho.*

### Sobre memorias municipaes a cargo de um dos vereadores.

Dona Maria por graça de Deos Raynha de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhora de Guiné etc. Faço saber a vos Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes que Eu sou servida Ordenarvos que pelos ouvidores das Comarcas dessa capitania façaes praticar o arbitrio de se fazerem effectivamente todos os annos humas memorias annuaes dos novos Estabelecimentos, factos e cazos mais notaveis e dignos de historia, que tiverem succedido desde a fundação dessa capitania e forem succedendo; sendo estas escriptas pelo vereador segundo (attendido o impedimento que pode ter o primeiro servindo de ju'z), o qual no fim de cada hum anno as apresentará em camara, aonde lidas e examinadas se farão registrar em hum Livro destinado para este fim, dando fé todo o corpo dos Vereadores por escripto serem aquelles factos e successos na verdade; recommendando outrosim aos mesmos ouvidores em correição tenham huma particular inspecção em tão interessante materia. A Raynha Nossa Senhora o mandou pelos conselheiros do seu conselho Ultramarino abaixo assignados se passou por duas vias. Antonio Ferreira de Azevedo a fez Lisboa vinte de Julho de mil sete centos e oitenta e dous. O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever. *Miguel Serrão Diniz — João Baptista Vaz Pereira.* Segunda via. Por despacho do conselho Ultramarino de vinte hum de Mayo de mil setecentos e oitenta e hum. O Secretario do Governo *Jozé Antonio de Malto.* — Cumpra-se e registre-se. *Doutor Gonzaga* — Não continha mais a mencionada copia da ordem regia a que me reporto em poder do abaixo assignado a quem a tornei a entregar, a qual aqui bem e fielmente fiz registrar, por mim subscripto, conferido e assignado nesta Villa Rica do ouro preto aos vinte e hum dias do mes de Novembro de mil setecentos e oitenta e quatro annos. E eu José Verissimo da Fonceca escrivão da ouvidoria o subscrevi assigney e conferi.

*José Verissimo da Fonceca*